PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 153/2026 - PGM

EDITAL DE CONCORRENCIA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. FORMA ELETRÔNICA. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO SOCIAL. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 112/23. ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

1 DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer Jurídico de Contratação de Empresa (s) Especializada (s) para elaboração dos projetos técnicos destinados a implantação de loteamento social e habitacional no Município de Cândido de Abreu, de acordo com Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Elaborada lista de verificação (fls. 134/140) pelo setor licitatório, encontram-se ali dispostos os elementos/documentos necessários a apreciação, bem como nota-se ter se utilizado de lista de verificação disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

É o relatório.

2 DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

Compete ao Órgão de Assessoramento Jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021, o controle prévio de legalidade "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.".

O presente Parecer tem fundamento no Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, visto que exaurida a parte preparatória do processo licitatório cabe a este

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

realizar controle prévio de legalidade, de forma objetiva, para então passar-se a adequação ou prosseguimento do certame, com sua publicação, referindo-se, especialmente, à análise da Minuta de Edital de Concorrência e anexos, bem como a respectiva Lista de Verificação, a qual integrarão na forma de anexos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que neste Parecer nos cingimos à análise de legalidade da Minuta de Edital e seus Anexos, não adentrando em méritos estritamente administrativos, ressaltando, também, que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução da licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, passa-se a análise quanto a viabilidade de prosseguimento do certame e/ou necessidade de adequação do instrumento convocatório.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento*.

Nos casos de obras e serviços especiais de engenharia[1], conforme oart. 29 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deve ser adotada a modalidade concorrência, e esta segue o rito procedimental comum do pregão a que se refere o art. 17 da Lei n.º

[1] Lei Federal n.º 14.133/2021 – art. 6.º

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e ser - viços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

14.133/2021.

Nota-se que o critério de julgamento adotado para o presente certame será o de menor preço (inciso I do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

O edital cumpre os requisitos legais, como segue:

REQUISITO LEGAL	OBSERVAÇÕES
A definição do objeto para o atendimento da necessidade	Neste caso, em obras e serviços especiais de engenharia, a definição do objeto deverá ser realizada por meio de elementos técnicos instrutores (termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo – art. 18, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021). Consta no preâmbulo do edital (item 1) qual é o objeto a ser contratado com a licitação, bem como sua complexidade fora exemplificada no estudo técnico preliminar.
Valor Máximo da Licitação	De acordo com o art. 23 da Lei, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dada a especificidade do objeto e ausência de projeto básico, em virtude de tratar-se de prestação de serviços técnicos especializados, justifica o Estudo Técnico preliminar que utilizou-se a pesquisa de preços mediante solicitação de cotações junto a empresas especializadas no ramo. A minuta editalícia exige, no item 2, o valor máximo da Licitação, levando-se em conta que o orçamento estimado, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, portanto, o valor estimado é o máximo admissível.

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

Recursos Orçamentários	Há ainda necessidade de adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/2021) de especificar a dotação orçamentária com o elemento de despesa e a fonte. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar- se com as leis orçamentárias. Sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa, o art. 150 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nenhuma contratação poderá ser feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação. Neste aspecto nota-se que houve a indicação da dotação e dos recursos por parte do gestor da respectiva pasta, bem como consta junto da minuta de contrato administrativo.
Sistema da Concorrência, na forma eletrônica	O item 4 da Minuta permite que o órgão/entidade licitante especifique por meio de qual sistema eletrônico de licitações será realizada a disputa, a Bolsa Nacional de Compras (BNC), e ainda, esclarece que o edital estará disponível nas páginas do Portal Nacional de Compras Públicas
Esclarecimentos, Impugnações e Recursos	Este item foi perfeitamente atendido quando a Minuta do Edital estabeleceu no item 5 que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, e ali indicou os procedimentos. O mesmo fez em relação aos recursos, contrarrazões de recursos e a disponibilidade dos autos.
Condições da Licitação	Sobre as condições de participação na licitação a Minuta de Edital prevê no item 02 das Condições Gerais da Concorrência as condições para os licitantes adentrarem o processo licitatório, inclusive quanto a participação de empresas em consórcios e tratando da participação de microempresas e empresas de pequeno porte.
Critério de	Está perfeitamente esclarecido na Minuta do Edital, a inversão das

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18.
Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código:
88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

Aceitabilidade de Preços e Critério de Julgamento das Propostas	fases, nos termos do artigo 17, §1° da Lei 14133/2021, passando para habilitação das participantes, previamente a fase de lances e, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital. A minuta prevê ainda, e informa o critério de aceitabilidade de preços, bem como caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, o(a) agente de contratação(a) deverá consultar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para verificar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado. Para a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebidos, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que superem o limite legal, o(a) agente de contratação(a) deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar n° 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes. Além das demais orientações necessárias e suficientes.
Prazo Mínimo de Validade das Propostas	A minuta prevê que o prazo de validade das propostas, o qual não poderá ser inferior a 60 dias, item 3.
Garantia	A Minuta (item 6) previu a necessidade/possibilidade exigências das garantias de acordo com o estabelecido na Lei Federal

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18.
Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código:
88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

	nº14.133/2021, bem como remete-se a Clausula Décima Segunda da Minuta de Contrato.
Proposta Inicial e Preenchimento da Proposta	Ficou estabelecida n a minuta do edital, itens 4 e 5, a forma de realizar a proposta de preço inicial com os detalhes necessários para que os proponentes possam participar desta fase, bem como os procedimentos do(a) agente de contratação(a) e a forma de preenchimento da proposta.
Abertura da Sessão, Classificaçãodas Propostas e Formulação de Lances	Está descrita de forma detalhada os procedimentos relativos à abertura da sessão, classificação das propostase formulação de lances (item 8), relativo ao modo de disputa previsto em lei.
Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação	Consta na Minuta de Edital a forma de apresentação da proposta, bem como o descritivo de como deverá ser formulada e dos documentos de habilitação de que serão encaminhados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertadoe o preço final proposto, até a data e o horárioestabelecidos pelo(a) agente de contratação, bem como os demais detalhes necessários.
Recursos	Foi previsto todo o procedimento para os recursos, inclusive especificando o prazo, o meio e a necessidade de certificação digital para a assinatura, obedecido o previsto no art. 164 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Adjudicação e Homologação	O Edital prevê que a adjudicação e a homologação serão de competência da autoridade máxima.
Contrato, Recebimento e Pagamento	As questões relativas ao contrato (ANEXO I da minuta do edital), recebimento do objeto e pagamento estão previstos no item 13 e ss. da Minuta do Edital, obedecendo o contido no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
Sanções Administrativas e Penais	Está consignado que o licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sançõesadministrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Capítulo II-B - Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18.
Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código:
88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

Cláusula Compromissória	Optou-se por propor a minuta sem a inserção de cláusula compromissória, considerando que ela somente é obrigatória nos contratos e ajustes que excedam a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Disposições Gerais	Nas disposições gerais foram definidas autonomias do Ente Municipal para com a realização do certame, as hipóteses de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, a possibilidade de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, as implicações da não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado, entre outras regras necessárias, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

No que concerne ao presente edital cumpre-nos apenas destacar que o ESTUDO TECNICO PRELIMINAR elaborado pelo Setor de Planejamento do Município já abordou todas as questões técnicas pertinentes e necessárias a presente licitação, inclusive elaborando matriz de risco nos termos do artigo 18, X da Lei 14.133/2021 e artigo 22, § 1° da supracitada normativa legal, cabendo ao Setor Licitatório no momento de publicação do edital disponibilizar integralmente o Estudo Técnico Preliminar desenvolvido, por se tratar de elemento que integra o edital, bem como, o termo de referência.

4. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

5. DOS ANEXOS

Devem compor os anexos da minuta analisada:

Anexo I - Minuta do Contrato de Empreitada
Anexo II - Minuta da Ordem de Serviços
Anexo III – Modelo de Carta de Propostas.
Anexo IV – Modelo da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
Anexo V – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica.
Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento de Exigências Legais.

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

Anexo VII – Modelo de Termo de Ciência das Condições Locais.

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Anexo IX – Modelo da Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação e capacidade operacional financeira.

Anexo X – Planilha de Encargos Sociais sobre custos da mão de obra horista.

Anexo XI – Documentos de Habilitação.

Anexo XII – Declaração LGPD.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se pela possibilidade de continuidade do certame, cabendo ao o setor licitatório, caso aprovada pelo gestor, dar andamento ao feito, fazendo observar veemente os prazos estipulados em lei para publicidade do processo licitatório.

É o Parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente pela abertura do certame para apreciação e conhecimento dos termos do presente parecer.

Cândido de Abreu/PR, 13 de Agosto de 2026.

Daniele Pinheiro Piedade

Procuradora Geral

OAB/PR 78.708

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código: 88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

Assinaturas

Processo: 958/2026 Data: 22/07/2026 16:59:03
Requerente: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Contato: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - planejamento@candidodeabreu.pr.gov.br
Assunto: Abertura de Processo Licitatório
Descrição: Abertura Processo Licitatório - contratação de empresa especializada na elaboração dos projetos técnicos destinados

Assinatura avançada realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18.

Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108 com
o código 88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c

Inserido por Daniele Pinheiro Piedade em: 13/08/2026 15:20:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELE PINHEIRO PIEDADE em 13/08/2026 15:20:18.
Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
http://candidodeabreuprscp.equiplano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/108, com o código:
88b1d916-0973-47f6-85d7-d9c4182eda9c